

**CONTRATO Nº 161/SIURB/22**

**PROCESSO SEI Nº 6022.2022/0002518-5**

**MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA - POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

**CONTRATADA: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO  
DA ENGENHARIA - FDTE**

**OBJETO: EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE SUSTENTAÇÃO DO SISTEMA  
SIURBDIGITAL, CRIAÇÃO DE MÓDULOS COMPLEMENTARES AO  
MÓDULO DE EMPREENDIMENTOS E TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA  
PARA A PRODAM.**

**VALOR: R\$ 5.355.936,00 (CINCO MILHÕES TREZENTOS E CINQUENTA E  
CINCO MIL E NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).**

**PRAZO: 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente termo, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, Senhor **MARCOS MONTEIRO**, adiante designada simplesmente PREFEITURA e, de outro, a empresa **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA - FDTE**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.588.755/0001-61**, sediada na Avenida Afrânio Peixoto, 412 - Butantã, no Município de São Paulo, CEP: 05507-000, , neste ato representada pela Diretora Superintendente **Ana Paula Haipek Campos**, portadora do RG: 20.884.029-1 e do CPF: 258.051.128-84 e pelo Diretor Adm. e Financeiro **Luiz Felipe de Moura Franco**, portador do RG: 32.702.735-6 e do CPF: 296.846.138-90, a seguir denominada "**CONTRATADA**", de acordo com o despacho em doc SEI nº **068349306**, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 10/12/2020, resolvem celebrar a presente Contrato, com dispensa de licitação que se regerá com base no Artigo 24, Inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Municipal nº 13.278/02, pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, Portarias nºs 02/SIURB G/09 e 024/SIURB-G/20 e respectivas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

✓





### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a **EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE SUSTENTAÇÃO DO SISTEMA SIURBDIGITAL, CRIAÇÃO DE MÓDULO COMPLEMENTARES AO MÓDULO DE EMPREENDIMENTOS E TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA PARA A PRODAM.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 2.1. O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da emissão da Ordem de Início emitida pela PMSP, conforme cronograma físico financeiro em DOC SEI 067144565.
- 2.2.1. O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado, por igual ou menor período, desde que seja necessário e haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.
- 2.2. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinado a matéria.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 5.355.936,00 (cinco milhões trezentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e trinta e seis reais).**
- 3.2. A despesa no valor de **R\$ 1.840.512,00 (um milhão oitocentos e quarenta mil e quinhentos e doze reais)** correrá por conta da dotação orçamentária do exercício vigente nº **22.10.15.122.3024.2.100.33903900.00** suportada pela Nota de Empenho nº **70162/2022**;
- 3.3. Os recursos orçamentários para o exercício de 2022, serão inclusos no PLOA 2022, nos termos da Portaria SF 85/2020.

### CLÁUSULA QUARTA DOS REAJUSTES

- 4.1. Caso haja a prorrogação facultada no item 2.1 e 2.2.1 deste instrumento, os preços serão reajustados com base no Decreto Municipal 48.971/07.
- 4.1.1. Será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido na Portaria SF/389/2017.





- 4.1.2 O marco inicial para o cômputo do período de reajuste será a data base da Proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 10.192/2001, e o primeiro reajuste será concedido no mês do aniversário do contrato;
- 4.2. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis a espécie.
- 4.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 5.1. Os pagamentos observarão os limites estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
- 5.2. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 de 23/01/2010, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, observadas as disposições da Portaria SF 045/94.
- 5.2.1. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.3. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.
- 5.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.






## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário à execução dos serviços;
- 6.2. As despesas com transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, bem como despesas com mão-de-obra e outras resultantes dos serviços, serão todas de responsabilidade da CONTRATADA de modo que nenhuma remuneração lhe seja devida pela Administração, a qualquer título;
- 6.3. A CONTRATADA se obriga a manter sigilo absoluto quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada sua divulgação sem a permissão da CONTRATANTE;
- 6.4. A prestação dos serviços será feita mediante pedido da CONTRATANTE, onde constarão todas as especificações necessárias, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, contados da data de seu recebimento;
- 6.4.1. Sendo verificados defeitos ou incorreções nos serviços solicitados a CONTRATADA deverá refazê-lo no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 6.4.2. Os serviços terão garantia de **90 (noventa) dias** a contar do recebimento do serviço / produto.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 7.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 7.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.4. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 7.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº. 8666/93 e





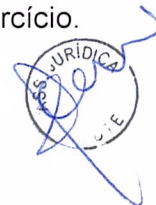
alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e Portaria nº. 24/SIURB-G/2020, publicada no DOC de 10/09/2020, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:

- 8.1.1. Advertência;
- 8.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- 8.1.3. Multa de 1% (um por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Clausula 10.2 do Contrato
- 8.1.4. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- 8.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;
- 8.1.6. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final dos serviços;
- 8.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
- 8.1.8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;
  - 8.1.8.1. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

8.2. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

8.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

8.4. A abstenção por parte da SIURB, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual não importa em renúncia ao seu exercício.



- 8.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.
- 8.6. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.
- 8.7. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 8.8. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada, desde que obedecido o devido processo legal, nos termos do artigo 54 e seguintes o decreto 44.279/03.
- 8.9. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.
- 8.10. A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Secção III, do Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO**

- 9.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da **PREFEITURA**, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 9.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

- 10.1. Sob pena de rescisão automática, a Contratada não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto do contrato, sem previa autorização escrita da Prefeitura.
- 10.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e sub-itens da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a Contratada reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.





### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATO**

- 11.1.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:
- 11.1.1.** A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização;
- 11.2.** No caso de supressões, os materiais adquiridos pela CONTRATADA e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.
- 11.3.** A execução dos serviços novos acrescidos por termo aditivo só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1.** Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.
- 12.2.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 12.3.** A execução do objeto do presente Contrato será fiscalizada PMSP.
- 12.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem;
- 12.5.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto;





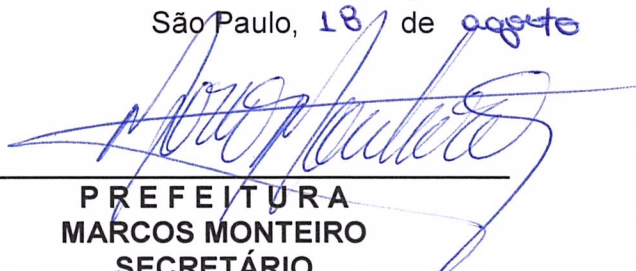

- 12.6. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

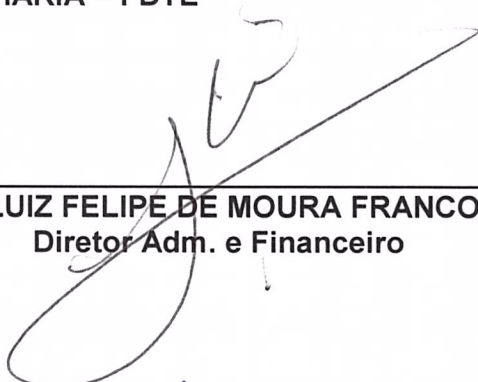
E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo, na presença das 02 (duas) testemunhas, ao final assinadas.

São Paulo, 18 de agosto de 2022.


  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA  
MARCOS MONTEIRO  
SECRETÁRIO  
SIURB**


**CONTRATADA  
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA – FDTE**

  
\_\_\_\_\_  
**ANAPAULA HAIPEK CAMPOS  
Diretora Superintendente**

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ FELIPE DE MOURA FRANCO  
Diretor Adm. e Financeiro**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**Rodrigo C. Horta  
RG: 48085.421-3**

  
\_\_\_\_\_  
**Fabiane Firmiano Santos  
R.F. 891.241-6  
SIURB**

